



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.330
de 20 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre doação de área à IRIZAR BRASIL LTDA”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à IRIZAR BRASIL LTDA, CNPJ 02.301.582.0001-71, a área a seguir descrita, que se filia a matrícula n.º 45.788 (origem), do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, com as seguintes características:

“Área: 296.700,95m² ou 29,6701ha ou 12,26Alq.Pta. (já descontada a área encravada da Matr. 12.836)

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, localizado nas confrontações da Área Institucional do Distrito Industrial III, área remanescente da Matr. 13.878 e a referida propriedade; deste, segue confrontando com Área Institucional do Distrito Industrial III, Matr. 24.936, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, com azimute 323°17'38" e distância 108,90 m até o vértice 11, na divisa com imóvel de propriedade de ASTRA-BOT Indústria Aeronáutica Ltda.; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de ASTRA-BOT Indústria Aeronáutica Ltda., Matr. 38.205, com azimute 323°17'38" e distância 60,00 m até o vértice 12; deste, segue confrontando com os Lotes 4, 3, 2 e 1 da Quadra “I” do Distrito Industrial III, Matr. 24.936, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°17'38" e 20,00 m até o vértice 13, confrontando com o Lote 4; 323°17'38" e 20,00 m até o vértice 14, confrontando com o Lote 3; 323°17'38" e 20,00 m até o vértice 15, confrontando com o Lote 2; 323°17'38" e 20,00 m até o vértice 16, confrontando com o Lote 1; deste, segue confrontando com o prolongamento da Rua Nº 5 do Distrito Industrial III, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, com azimute 53°08'54" e distância 208,85 m até o vértice 66, situado junto a faixa de domínio da Estrada Municipal BTC-431; deste, segue junto a faixa de domínio da Estrada Municipal BTC-431, mantendo sempre uma distância de 6,00 m de seu eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°45'31" e 118,23 m até o vértice 32; 132°00'21" e 13,75 m até o vértice 33; 135°37'43" e 63,68 m até o vértice 34; 131°45'35" e 32,00 m até o vértice 35; 137°41'17" e 19,30 m até o vértice 36; 144°23'24" e 36,90 m até o vértice 37; 150°00'35" e 109,38 m até o vértice 38; 153°09'56" e 19,50 m até o vértice 39; 146°32'41" e 50,57 m até o vértice 40; 141°45'05" e 27,95 m até o vértice 41; 134°39'28" e 13,54 m até o vértice 42; 140°27'10" e 81,20 m até o vértice 43; 147°08'18" e 69,49 m até o vértice 44; 148°04'00" e 36,29 m até o vértice 45; 147°55'36" e 21,00 m até o vértice 46; 132°13'03" e 31,00 m até o vértice 47; 229°07'14" e 20,00 m até o vértice 48; 139°07'14" e 12,00 m até o vértice 49; 49°07'14" e 20,00 m até o vértice 50; 144°50'27" e 48,68 m até o vértice 51; 133°02'49" e 21,62 m até o vértice 52, na divisa com imóvel de propriedade de Nelson Spago e Outros; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Nelson Spago e Outros, Matr. 13.877, com azimute 237°27'53" e distância 485,64 m até o vértice 67, na divisa com o prolongamento da Rua Nº 2; deste, segue confrontando com o prolongamento da Rua Nº 2 do Distrito Industrial III, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, com azimute 322°49'01" e distância 463,02 m até o vértice 68, na divisa com área remanescente da Matr. 13.878; deste, segue confrontando com área remanescente da Matr. 13.878, de propriedade de Irmãos Lopes Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 53°07'08" e 245,14 m até o vértice 64; 323°17'38" e 70,00 m até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.330
de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se na área doada com atividades industriais e comerciais de montagem e fabricação, parcial ou integral de veículos automotores para transporte coletivo rodoviário, inclusive peças e componentes, acessórios, operando por conta própria ou de terceiros, inclusive por comissão; a importação e exportação de veículos de sua industrialização e comércio, também de matérias primas, partes e componentes, máquinas e ferramentais, não podendo dar outra destinação a área doada, sob pena de reversão.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nas seguintes condições:

- I – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- II – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu, sob pena de reversão.
- III - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da escritura pública de doação para dar início às obras e, o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados do início das obras para a sua conclusão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2011.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vileigas